



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

0082

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 201, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.001.

Estima a Receita e Fixa a
Despesa do Município de Pracinha,
para o exercício de 2.002

ANTENOR ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 18.ª Sessão Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2.001, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O Orçamento Geral do Município de Pracinha, para o exercício financeiro de 2.002, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 2.372.325,00, discriminadas pelos anexos desta Lei.

Artigo 2.º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação em Vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, com a seguinte desdobramento:-

<i>Receitas Correntes</i>	2.306.325,00
<i>Receita Tributária</i>	54.500,00
<i>Receita Patrimonial</i>	1.000,00
<i>Transferências Correntes</i>	2.214.825,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	36.000,00
<i>Receitas de Capital</i>	66.000,00
<i>Alienação de Bens</i>	5.000,00
<i>Transferências de Capital</i>	61.000,00
<i>Total Geral</i>	2.372.325,00

Artigo 3.º As despesas será realizada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:-

<i>Funções de Governo</i>	
<i>Função</i>	<i>R\$</i>
<i>Legislativa</i>	172.800,00
<i>Administrativa</i>	564.775,00
<i>Assistência Social</i>	104.000,00
<i>Saúde</i>	464.000,00
<i>Educação</i>	475.450,00
<i>Cultura</i>	7.000,00
<i>Urbanismo</i>	302.000,00
<i>Habitação</i>	25.000,00
<i>Agricultura</i>	60.000,00
<i>Transporte</i>	122.000,00
<i>Desporto e Lazer</i>	48.000,00
<i>Outros Encargos Especiais</i>	27.300,00
<i>Total Geral</i>	2.372.325,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

0083

GABINETE DO PREFEITO

Subfunções de Governo

Subfunção	R\$
Ação Legislativa.....	172.800,00
Administração Geral	422.175,00
Administração Financeira.....	142.600,00
Outros Encargos Especiais PASEP.....	27.300,00
Assistência a Criança e ao Adolescente.....	19.000,00
Assistência Comunitária.....	85.000,00
Atenção Básica.....	464.000,00
Alimentação e Nutrição.....	61.450,00
Ensino Fundamental.....	256.000,00
Ensino Médio.....	6.000,00
Ensino Superior.....	24.000,00
Educação Infantil.....	125.000,00
Educação Especial.....	3.000,00
Difusão Cultural.....	7.000,00
Infra Estrutura Urbana.....	30.000,00
Serviços Urbanos.....	272.000,00
Habitação Urbana.....	25.000,00
Promoção da Produção Vegetal.....	60.000,00
Transporte Rodoviário.....	122.000,00
Desporto Comunitário.....	28.000,00
Lazer.....	20.000,00
Total Geral.....	2.372.325,00

Grupo de Despesas

Categorias	R\$
Despesas Correntes.....	1.967.385,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.089.960,00
Outras Despesas Correntes	877.425,00
Despesas de Capital.....	404.940,00
Alienação de Bens.....	350.340,00
Transferências de Capital.....	54.600,00
Total Geral.....	2.372.325,00

Orçamento Geral do Município

Órgãos/Unidades	R\$
Corpo Legislativo.....	71.500,00
Secretária da Câmara Municipal.....	101.300,00
Gabinete do Prefeito e Dependências.....	422.175,00
Finanças.....	169.900,00
Assistência Social.....	104.000,00
Saúde.....	464.000,00
Ensino Fundamental.....	291.000,00
Ensino Médio e Superior.....	30.000,00
Creche e Emefei.....	154.450,00
Cultura.....	7.000,00
Planejamento, Obras e Serviços Gerais.....	387.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

0084

GABINETE DO PREFEITO

Serviços de Estradas e Rodagens.....	122.000,00
Desporto e Lazer.....	48.000,00
Total Geral.....	2.372.325,00

Artigo 4.º Fica o Poder Executivo nos termos da Constituição Federal, Lei 101/00 de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:-

I – Abrir Créditos adicionais Suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento), do orçamento das Despesas, nos termos da Legislação Vigente;

II – Proceder a Transposição total ou parcial de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal;


III – Contingenciar dotações de despesas quando a evolução da receita não atingir a meta bimestral estabelecida na programação financeira.

Artigo 5.º Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2.002, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha(SP), 20 de novembro de 2.001


ANTENOR ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete